



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 160ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA A.W. FABER-CASTELL S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de março de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 160ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela A.W. Faber-Castell S.A.*” (“Termo de Securitização”);
- (ii) em 12 de abril de 2022, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo qual foi definida a sobretaxa aplicável aos CRA, correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iii) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para, dentre outros assuntos, refletir a sobretaxa aplicável aos CRA após o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como atender exigências apresentadas pela B3; e

- (iv) nos termos da Cláusula 5.1.2.1.1 do Termo de Securitização, e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 160ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela A.W. Faber-Castell S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação do item (viii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(viii) Remuneração: *Sobre os CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido);”*

1.2. As Partes acordam em alterar a Cláusula 5.1.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.1. *A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal*

Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (Remuneração)”

1.3. As Partes desejam alterar ainda a Cláusula 5.1.2., de forma a fazer constar a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo:

“4.13.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a Data de Integralização, ou da respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento da Remuneração dos CRA, data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Vencimento Antecipado, da data em que se efetivar a Oferta de Resgate Antecipado ou data de realização de Resgate Antecipado Compulsório (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$i = 0,9000$ ”

1.4. Para fins de atendimento a determinadas exigências da B3, as Partes resolvem incluir a definição de “Coordenador Líder” e alterar as definições de Agente de Liquidação e da B3, constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, com a seguinte redação:

<i>“<u>Agente de Liquidação</u>”</i>	<i>BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.</i>
--------------------------------------	--

(...)

<p><u>“B3”</u></p>	<p>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
--------------------	--

(...)

<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.</p>
-----------------------------------	--

1.5. Ainda, para atender exigências formuladas pela B3, as Partes resolvem incluir a Cláusula 7.4.1.2 no Termo de Securitização, de forma a prever a comunicação à B3 acerca do respectivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que terá a seguinte redação:

“7.4.1.2 A B3 deverá ser informada do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.”

1.6. Resolvem as Partes alterar o Anexo I do Termo de Securitização, de forma a fazer constar a sobretaxa aplicável aos CRA, definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, que passará a vigor conforme Anexo A ao presente Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.4 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Portanto, este Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

3.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 160ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela A.W. Faber-Castell S.A.”)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 160ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela A.W. Faber-Castell S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO A DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 160ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA A.W. FABER-CASTELL S.A.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento à Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NOTAS COMERCIAIS	
Instrumento	Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, da A.W. Faber-Castell S.A.
Valor Total de Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Devedora	A.W. Faber-Castell S.A.
Credora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Data de Emissão	14 de abril de 2022.
Descrição do Produto	As Notas Comerciais foram emitidas com a finalidade de obtenção de recursos

	<p>financeiros que serão destinados a atividades da Devedora, na qualidade de produtora rural, no desenvolvimento de suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a aquelas relacionadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos oriundos de transformação de essências florestais (madeira), considerado produto agropecuário para fins do artigo 3º da Instrução CVM 600, utilizados no âmbito do programa de produção de lápis da Devedora.</p>
Valor Nominal	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Remuneração	<p>A partir da Data de Integralização, sobre as Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização.</p>
Amortização	A amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	14 de abril de 2026.